



DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de Show Artístico FRED e FABRICIO no dia 14 de Fevereiro de 2026, durante o CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2026 em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte Juventude e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

O **CARNAVAL DE GOIANÉSIA** constitui-se como uma das **manifestações culturais mais tradicionais, consolidadas e reconhecidas do Município de Goianésia**, integrando o calendário oficial de eventos e desempenhando papel relevante na promoção da cultura, do lazer e da identidade sociocultural local.

Realizado anualmente, o evento atrai **expressivo público composto por moradores do município e visitantes de diversas cidades da região**, consolidando-se como um importante instrumento de **integração social, valorização cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população**. Trata-se de uma festividade popular que transcende o entretenimento, configurando-se como espaço democrático de convivência, acessível a todas as faixas etárias e classes sociais.

Além de seu valor cultural, o Carnaval de Goianésia possui **impacto econômico significativo**, movimentando diversos setores da economia local, tais como comércio, alimentação, hospedagem, transporte, vestuário, serviços de beleza, artesanato e atividades informais, gerando **empregos diretos e indiretos** e contribuindo de forma expressiva para o aquecimento da economia municipal durante o período festivo.

O evento também exerce importante função no **fomento ao turismo**, projetando o nome de Goianésia no cenário regional e estadual, ao oferecer uma programação diversificada que inclui apresentações artísticas e musicais de renome, atividades culturais e espaços destinados ao lazer familiar. Essa visibilidade reforça a imagem do município como um polo de eventos, cultura e hospitalidade.

Do ponto de vista institucional, o Carnaval de Goianésia representa uma **ação estratégica do Poder Público Municipal**, voltada à promoção da cultura, da inclusão social, do acesso democrático ao lazer e da valorização das manifestações artísticas. A realização do evento está alinhada aos princípios constitucionais do direito à cultura e ao lazer, bem como às diretrizes das políticas públicas culturais.

Dessa forma, o Carnaval de Goianésia se consolida não apenas como uma festividade popular, mas como um **patrimônio cultural imaterial do município**, reconhecido por sua relevância histórica, social, cultural e econômica, justificando plenamente os investimentos públicos destinados à sua realização e ao fortalecimento de sua programação artística.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação da Empresa FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de Show Artístico FRED e FABRICIO no dia 14 de Fevereiro de 2026, durante o CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2026, a ser realizado no Parque da Praia do Cerrado, no





âmbito

do

Município de Goianésia, com aproximadamente 2h (duas horas) de duração, com horário de início da apresentação a ser definida pela contratante.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;)

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

5.2. Da subcontratação:

5.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

5.3. Da garantia:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. Do prazo de Execução:

5.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, sendo na data de 9 de maio de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Vinicius Vidal Silva, inscrito no CPF nº. 068.448.861-28, e-mail vidal-marketing@hotmail.com o qual competirá todas as atribuições competentes a função.



6.4. O gestor da presente contratação será do servidor José Magno Goulart Neto, inscrito no CPF nº. 038.602.381-67, e-mail josemagnoneto@hotmail.com o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras



de

acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

7.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

7.1.7. Promover apresentação artístico-musical durante o CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2026, no prazo determinado e nas especificações determinadas, em comum acordo;

7.1.8. Prestar serviço qualificado e consciente de que não serão aceitos os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste contrato.

7.1.9. A CONTRATADA ficará obrigada a sanar todos os problemas provenientes dos serviços que não vier atender às especificações contidas no Contrato, sem que isto acarrete qualquer outro tipo de despesas decorrente dos serviços em questão.

7.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, utilizados nos serviços operacionais da presente contratação, assim como as perdas e danos à terceiros, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, porventura resultante dessa atividade. Os empregados utilizados na execução desses serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura.

7.1.11. Custear todas as despesas relacionadas à hospedagem, transportes, (carreta, ônibus, avião e jatinho) traslado, hospedagem e diária de alimentação, necessárias para a realização do objeto contratado, incluindo os cachês da Cantora, banda, e dos técnicos, cujos custos já estão contemplados no valor de remuneração definido nesse Contrato.

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

7.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;





7.2.5.

Aplicar

ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. Fornecer local e estrutura física para realização do show (palco, som, iluminação e camarim);

7.2.8. Esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil;

7.2.9. Providenciar e arcar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida e respectivas despesas de liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e associações arrecadoras de direitos autorais, inclusive junto às autoridades locais, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o Show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente.

8. VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. A presente contratação terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, até 28/02/2026, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9. FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2026;

RGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
1104	100	100000

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião à contratação, sendo:

10.1.1. Pagamento de 100% (cem por cento) em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento.





10.2.

Caso a

Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

10.3. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4 O pagamento referente à contratação do referido show artístico será custeado com recursos provenientes de convênio firmado entre o Município de Goiânia e a Goiás Turismo, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no instrumento convenial.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total da contratação é **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, visto que os preços estão dentro do que condiz com a realidade dos serviços prestados e, ainda, foram apresentados notas fiscais e contratos celebrados com outros Contratantes.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

14.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



14.4.

Caberá

a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Goianésia-GO, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDRIEFERSON PEREIRA DA SILVA
Data: 08/01/2026 12:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRIEFERSON PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME QUE SE APRESENTARÃO NO CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2026, que acontecerá no período de 13 a 16 de fevereiro de 2026, nos termos a seguir expostos.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Instrução Normativa Federal nº 040/2020;

Decreto Municipal nº 1.653/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso



ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

O CARNAVAL DE GOIANÉSIA, faz parte do calendário de eventos tradicionais do município de Goianésia-GO já a vários anos como uma das festas que mais fomenta a cultura e o turismo em nosso município.

O CARNAVAL DE GOIANÉSIA é realizado sob diversos aspectos culturais e populares, consolidando-se como uma das festas mais tradicionais do município. O evento reúne manifestações artísticas, musicais e culturais que refletem a identidade local, promovendo entretenimento, integração social e valorização da cultura regional. Trata-se de uma festividade que envolve diretamente toda a comunidade, contando com programação diversificada para diferentes públicos, incluindo famílias, jovens e crianças, além de fomentar o comércio local e os serviços ligados ao turismo. Um dos grandes atrativos do Carnaval de Goianésia é a realização de **shows com bandas e artistas de renome**, apresentados em praça pública, garantindo **acesso gratuito** à população e aos visitantes. Essa iniciativa fortalece a democratização da cultura, amplia a participação popular e contribui significativamente para o desenvolvimento cultural, social e turístico do município.

A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, encontra-se incumbida de realizar o referido evento, com o objetivo de reunir as famílias goianesienses e da região, e que também é um meio de preservação e propagação da cultura e da história.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atrações artísticas de renome que se apresentarão no CARNAVAL DE GOIANÉSIA 2026, que acontecerá no período nos dias 13 e 16 de fevereiro de 2026, no parque da Praia do Cerrado, na sede do Município de Goianésia-GO, nos termos art.





74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio da Lei Municipal nº 1.653, de 07 de abril de 2022, e demais Decretos regulamentares.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Muito embora o Município de Goianésia ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria de Cultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a nível nacional, regional Centro Oeste e regional local.

4.1. Enquadramento no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21.

4.1.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

4.1.2. Artistas e grupos musicais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais. Eles dominam técnicas específicas de performance, composição, interpretação e expressão artística que são essenciais para a produção de obras de arte e entretenimento de qualidade.

4.1.3. Além disso, a contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.



4.1.4. Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

4.1.5. Alinhado com as resoluções do TCM/GO e outras correlatas, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

I. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

III. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;

IV. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

V. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; A. Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO





Considerando que o evento fará parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, e contratos de shows realizados em outros Entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

Assim, e considerando que, dentre outras atrações, a FRED E FABRICIO é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM	https://www.instagram.com/fredefabricio/
FACEBOOK	https://www.facebook.com/FredeFabricio/
YOUTUBE	https://www.youtube.com/channel/UCzQzpEfdPCCwkg10cU5rceA

Destaca-se que o perfil do Instagram do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 13,8 mil seguidores, com mais de 100 mil visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação da BANDA UTRIU perante o público e a crítica consagrada.

MEMORIAL DE CÁLCULO

ANO DE REFERÊNCIA	ÓRGÃO/EMPRESA CONTRATANTE	VALOR PAGO
-------------------	---------------------------	------------



2025	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – BONITO-MS	R\$ 500.000,00
2025	MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO	R\$ 234.520,00
2025	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	R\$ 253.550,00

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação de FRED E FABRICIO seria de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e a realização de concursos públicos para novos talentos.

Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) - Desvantagens:

- i) - Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) - Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário.

2) Concursos Públicos para Novos Talentos:

a) - Vantagens:

- i) - Isonomia: Oferece igualdade de oportunidades para novos artistas.
- ii) - Descoberta de Talentos: Ajuda a revelar e promover novos talentos locais.
- iii) - Engajamento Cultural: Estimula a participação comunitária e o interesse pela cultura local.

b) - Desvantagens:



- i) - Complexidade Organizacional: Exige mais esforço e recursos para organizar e julgar os concursos.
- ii) - Subjetividade: Os critérios de julgamento podem ser subjetivos e levar a disputas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos juninos como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai muitos visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a





atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais. Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural.

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

As pesquisas de preços em CONTRATOS com outros Entes da Administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.



9. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
1104	100	100000

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

12. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.



13. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Assim, e conforme já exposto no tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a realização do CARNAVAL DE GOIANÉSIA, se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Goianésia-GO, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo assim será observado alguns cuidados na ora da contratação pretendida;

- a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias.





Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;



Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística FRED E FABRICIO se mostra possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo a CARNAVAL DE GOIANÉSIA.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística no CARNAVAL DE GOIANÉSIA.

19. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:



ODAIR MARTINS CORREIA

Ass. De Gestão Admiistrativa

